



| Grupo Parlamentar |

Excelentíssima Senhora
Presidente da Assembleia Legislativa
da Região Autónoma dos Açores

Assunto: Primeira alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 12/2016/A, de 8 de julho, que estabelece a proibição de abate de animais de companhia e de animais errantes na Região Autónoma dos Açores, bem como medidas de redução e controlo dos mesmos.

O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda/Açores entrega à Mesa da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores e a V. Excia, para efeito de admissão, nos termos Estatutários e Regimentais, a Primeira alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 12/2016/A, de 8 de julho, que estabelece a proibição de abate de animais de companhia e de animais errantes na Região Autónoma dos Açores, bem como medidas de redução e controlo dos mesmos.

Angra do Heroísmo, 1 de março de 2017

Com os melhores cumprimentos,

O deputado do BE/Açores

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES (Paulo Mendes)	
Título: <u>Projeto de Decreto Legislativo Regional</u>	
Ass. <u>Primeira alteração ao DIR n.º 12/2016/A, de 8 de julho, que estabelece a proibição de abate de animais de companhia e de animais errantes na RAA, bem como medidas de redução e controlo dos mesmos.</u>	
Entrada n.º	<u>S/XI</u> de <u>01/03/01</u>
Arquivo n.º	<u>105</u> O Responsável,
<u>Paulo Mendes</u>	
LEGISLAÇÃO	

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	<u>701</u> Proc. n.º <u>105</u>
Data:	<u>01/03/01</u> N.º <u>S. XL</u>



| Grupo Parlamentar |

Projeto de Decreto Legislativo Regional

Primeira alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 12/2016/A, de 8 de julho, que estabelece a proibição de abate de animais de companhia e de animais errantes na Região Autónoma dos Açores, bem como medidas de redução e controlo dos mesmos.

O Decreto Legislativo Regional n.º 12/2016/A, de 8 de julho estabelece a proibição de abate de animais de companhia e de animais errantes na Região Autónoma dos Açores, bem como medidas de redução e controlo dos mesmos. Esta legislação reconhece que o abandono de animais de companhia constitui um problema merecedor da atenção das entidades públicas por razões éticas e relacionadas com o bem-estar animal, como por razões de saúde pública e económicas, reconhecendo igualmente que a captura e abate dos animais errantes não constituem uma solução para este problema.

A aplicação do DLR n.º 12/2016/A implica um investimento significativo na criação de centros de recolha oficiais, nos concelhos da Região Autónoma dos Açores, onde estes não existem e prevê a implementação de programas de esterilização de animais de companhia e a realização de campanhas de sensibilização para a posse responsável de animais de companhia. Estes investimentos são fundamentais para aplicação do DLR n.º 12/2016/A, em especial dos seus artigos 3.º e 4.º, cuja aplicação foi adiada para 2022.

Se é fundamental que as autarquias tenham tempo para se dotar de centros de recolha modernizados e capazes de dar uma resposta eficaz e ética aos problemas gerados pelo abandono de animais de companhia e pela sobrepopulação de animais errantes, não é menos importante que a proibição do abate seja implementada num prazo que traduza a urgência da questão, não fazendo desta obrigação um propósito distante no tempo e, por isso, pouco premente.

Assim, a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, nos termos das disposições conjugadas do n.º 4 do artigo 112.º e da alínea a) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição da República Portuguesa e dos artigos 37.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, decreta o seguinte:



| Grupo Parlamentar |

Artigo 1.º

O n.º 2 do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2016/A, de 8 de julho, passa a ter a seguinte redação:

“O disposto nos artigos 3.º e 4.º e no n.º 1 do artigo 11.º entra em vigor a 1 de janeiro de 2018.”

Artigo 2.º

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

O deputado do BE/Açores

(Paulo Mendes)

Angra do Heroísmo, 1 de março de 2017